2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada até ser feita uma inspecção às instalações, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 10.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou às entidades por aquelas habilitadas, ou por solicitações da EMA, proceder à respectiva selagem.

2 — Consideram-se, para efeitos do número anterior, entre outras, que não oferecem as necessárias condições de segurança, as instalações cujo certificado esteja caducado.

3 — A selagem prevista no n.º 1 será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

4 — Após selagem das instalações, estas não podem ser postas ao serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

Artigo 11.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto de realização da inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 12.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 250 a € 1000 — a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no número anterior;
b) De € 250 a € 5000 — o não requerimento da realização da inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
c) De € 1000 a € 5000 — o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo de coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal, revertendo o produto das coimas para a respectiva Câmara.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a Câmara Municipal solicitar à entidade inspectora a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

Artigo 16.º

Arquivos

Os processos técnicos e documentos relativos às inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes ficarão à guarda da EI, sendo, todavia, propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

Artigo 17.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as seguintes:

Taxa devida por inspecção — € 120;
Taxa devida por reinspecção — € 90;
Taxa devida por inspecção extraordinária — € 120.

2 — As taxas são automática e anualmente actualizadas pela taxa média de inflação, com arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente superior.

Artigo 18.º

Interpretação e omissão

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação do executivo camarário.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 531/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade

do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do citado diploma, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

Aviso n.º 532/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2005.* — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que durante o ano de 2005 foram adjudicadas, ao abrigo do referido diploma legal, as obras constantes do mapa seguinte:

Entidades adjudicatárias	Designação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1018 — benefeciação entre V. Feiteira e C. Cernando.	66 496,86	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
SNSV — Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, L.da	EM 532 — sinalização horizontal, guardas metálicas de segurança.	85 253,40	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Semaforização de controle de velocidade em Torre Cim. e Fundeira.	35 773,11	Idem.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Semaforização do Largo de Nossa Senhora das Necessidades/C. Cernando.	19 415,48	Idem.
Construções Abílio & Serras, L.da	Remodelação do *snack-bar* da praia fluvial do Alamal.	22 308,39	Ajuste directo.
JCBARTOLOMEU — Instalações Eléctricas, L.da	Biblioteca municipal — Instalações eléctricas, telecomunicações, segurança e climatização.	268 641,01	Concurso público.
Construções Abílio & Serras, L.da	Rec. da Lagariça de Varas — Museu de Som. da Vinha.	23 554,24	Ajuste directo.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1012 — Benefeciação entre a barragem de Belver e Belver.	299 706,83	Concurso público.
Construções JJR & Filhos, S. A.	CM 1013 — benefeciação entre Gavião e o cruzamento Cadafaz-Belver.	203 698,55	Idem.
Firmino Fernandes Bispo, L.da	Loteamento industrial de Gavião — reformolação da ETAR.	503 220,99	Idem.
Mendes & Gonçalves, S. A.	CM 1019 — Benefeciação entre São Bartolomeu e V. Gavião.	321 461	Idem.
Construções Abílio & Serras, L.da	Equipamento electromecânico da piscina/mudança de local — ribeira da Venda Comenda.	10 602,27	Ajuste directo.

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 533/2006 (2.ª série) — AP. — José Veiga Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de regulamento para atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, aprovado pela Câmara Municipal da Golegã em sessão de 11 de Janeiro de 2006.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define, no n.º 2 do artigo 73.º:

«O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»

A Câmara Municipal da Golegã, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Tendo em consideração a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes, a Câmara Municipal da Golegã, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu contemplar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Golegã.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Golegã elaborou este projecto de regulamento, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Câmara Municipal da Golegã atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho da Golegã e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 2.º

Âmbito

Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos do ensino superior todos aqueles que ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior aos quais sejam conferidos os graus académicos de licenciatura, bacharelato ou equivalente, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo e forma de pagamento

1 — A Câmara Municipal atribui anualmente seis bolsas de estudo.

2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior num ano lectivo.